LEI Nº 1738-A

Projeto de Lei nº 56/06
de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.
Proc. nº 22556/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão, para seus funcionários, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado, nos prédios públicos, recipientes adequados à coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados.

Art. 3º - O Executivo Municipal fixará metas progressivas anuais para o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/06/06
Jornal Diucitino
Prec. 107/06